



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, COM FOCO NOS RAMOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES DEVIDOS PELA REFERIDA AGÊNCIA AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, **QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO A EMPRESA DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, por intermédio** da Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º Andar, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, neste ato representada pela Sra. Cristiane Tomaz dos Santos, Procuradora Adjunto, casada, residente e domiciliado na Cidade de Teotônio Vilela/AL, denominada **ÓRGÃO INETERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.922.656/0001-30, com endereço profissional à Rua Bortolo Zani, 1060, bairro Bela Vista, CEP: 95072-000, em Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela Sra. Denise Marina Peroni de Almeida, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 94.981e OAB/DF sob nº 75.529, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominado como **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO - A fundamentação legal do processo sob nº 0117070/2024, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2024, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 145/2023 e das condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de escritório que consiste na Prestação de serviços especializados na área jurídica, de natureza singular, com foco nos ramos de Petróleo e gás natural, para atuação na esfera judicial contenciosa, visando a proposição de Ação Judicial Contra a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP, objetivando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela referida agência ao Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos edisposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições é competência da CONTRATADA:

3.2. Elaborar e responsabilizar pelo acompanhamento das petições, defesas, manifestações, recursos e demais atos que proporcionem o êxito da demanda;

3.3. Prestar esclarecimentos e comunicabilidade via relatório a Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela/AL, em casos de solicitação de elucidação processual;

3.4. Defesa dos interesses do Município, mediante a doação de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos;

3.5. Realizar estudo minucioso, identificando prováveis discrepâncias em relação ao pagamento na **AÇÃO JUDICIAL CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.**

3.6. Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;

b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;

c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos, renováveis.

4.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

4.3. O prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 A presente contratação será remunerada mensalmente apenas em caso de incremento de valores para o município da demanda judicial a ser intentada, com a obtenção da liminar e após o trânsito em julgado, e/ou mediante o sucesso na adoção de atos judiciais e/ou extrajudiciais intentados diretamente na ANP que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, devendo os honorários, a serem pagos no montante de R\$



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

0,20 (vinte centavos) de real por cada R\$ 1,00 (um) real obtido através da decisão judicial que determinar o pagamento dos royalties pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Teotônio Vilela/AL.

6.2 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.350.00,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

6.3 Os valores acima serão cumulativos e não serão reajustados durante a vigência do contrato nem em eventuais renovações por aditivos contratuais.

6.4 Os valores relativos ao valor retroativo dos últimos 05 (cinco) anos, será de R\$ 0,20 (vinte centavos) de real por cada R\$ 1,00 (um) real do valor a ser recebido conforme o disposto no §2º do artigo 85 da lei 13.105/2015.

6.5 Em caso de atraso de repasse das parcelas mensais por parte da ANP, em que o pagamento se acumule em meses posteriores a mais de uma parcela, o município deverá ressarcir os valores em atraso com os mesmos índices referentes a cláusula 6.1, devendo ficar expresso o valor de cada parcela referente ao mês, também constando em notas tantas notas forem os meses de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço da Contratação perceberá 20% (vinte por cento), a título de cessão de crédito, na forma da Lei 13.609/2018 e da Lei 8.906/1994, bem como na Resolução RN nº 05/2020 do TCE/AL, remuneração honorária equivalente do benefício financeiro efetivamente percebido proporcionado à CONTRATANTE.

7.2. Os honorários tratados na Cláusula Sexta, serão depositados diretamente na conta bancária da Contratada, e o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal, 3061, OP.003, Conta Corrente de pessoa Jurídica nº 00002442, DV 8, em nome de Denise Marina de Almeida Sociedade Individual de Advocacia.

7.3. O pagamento dos honorários será estritamente decorrente do êxito da ação judicial proposta e será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a entrega dos produtos respectivos de cada etapa de execução, devidamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela/AL, mediante entrega de relatório e os comprovantes respectivos.

7.4. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

7.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

7.6. O número do CNPJ, constante da fatura/nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na proposta que comportará este Termo de Referência;

7.7. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme previsto na legislação vigente.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-000
Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º § 1º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA, para representa-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

9.1.2. A CONTRATANTE, não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

9.1.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Quatorze – Das sanções administrativas, deste Contrato;
- 9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- 9.6. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, nas conformidades do êxito da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, são obrigações da contratada:

10.1.1. Realizar os serviços, conforme especificações, prazo e disposições constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10.1.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus E-Des para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 90 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será considerado inexecução total;
- 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior de dois anos;
- 13.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000
Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitureteotonio@prefeitureteotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

14.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.5. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela/AL, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 05000 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 05001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Dotação: 04.122.0003.2102 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Procuradoria

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 e 75.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000
Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

18.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

19.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência

Teotônio Vilela/AL, 23 de abril de 2024

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Cristiane Tomaz dos Santos

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
ÓRGÃO INTERVINIENTE**

DENISE MARINA DE ALMEIDA SOC. IND. ADVOCACIA

CNPJ n. 50.922.656/0001-30

Denise Marina Peroni de Almeida – REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000
Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A20-56F4-CC1E-4C38> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A20-56F4-CC1E-4C38



Hash do Documento

1A0B4F2FE2376D4B88B817A980F03C9B51A5116827FCEB4BE30284BB8165C2A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

- Denise Marina Peroni De Almeida (Signatário - DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE) - 004.037.370-36 em 25/04/2024 12:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE - 50.922.656/0001-30

